## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 - ES

## LEI Nº 811/93

" <u>DISPOE SOBRE A LIBERAÇÃO DE SERVIDORES DESTE MU</u>

<u>NICÍPIO, PARA QUE FIQUEM À DISPOSIÇÃO DO SINDICA-</u>

<u>TO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CAL-</u>

<u>ÇADO</u> ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  ${\tt APROVOU}$  e ele  ${\tt SANCIONA}$  a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a liberação do trabalho diário de 2 (dois) Servidores des te Município para o Sindicato dos Servidores Municipais de São José do Calçado.

Art. 2º - A liberação que que trata o artigo anterior dar-se-a sem prejuízo dos vencimentos, de remuneração ou salários, bem como as demais vantagens do cargo, função ou qual quer outra atividade que estiver exercendo na oportunidade.

Art. 3º- Aos Servidores liberados nos termos desta Lei será assegurado o direito de promoção na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do prefeito municipal de São José do Caldo, Estado do Espírito Santo, em 14 de Outubro de 1993.

Dr. Jose de Oliveira Raft

Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vicira, 58

São José do Calçado, em 27 de agosto de 1993.

Officio nº Oll3/93

Ao

Exmº. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar a V. Exª. o Projeto de Lei nº 006/93, que dispõe sobre a liberação de Servidores deste Município, para que fiquem à disposição do Sindicato dos Servidores Municipais de São José do Calçado, de autoria do Vereador Oldair da Silva Ferreira, aprovado por esta Casa de Leis na 'Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

José Antonio Dieira de Resende PRESIDENTE

PROTOCOLO
N.o 0786
Em 28 108 1193
CANADA



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo Praça Pedro Vieira, 58

PROJETO DE LEI nº 006/93

Dispõe sobre a liberação de Servidores deste Mumicípio, para que fiquem à disposição do Sindicato dos Servidores Municipais de São José do Calçado.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do 'Calçado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de a gosto de 1993, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a per mitir a liberação do trabalho diário de 2 (dois) Servidores deste Município para o Sindicato dos Servidores Municipais de São ' José do Calçado.

Art. 2º - A liberação de que trata o artigo anterior dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, de remuneração ou sa lários, bem como as demais vantagens do cargo, função ou qualquer outra atividade que estiver exercendo na oportunidade.

Art. 3º - Aos Servidores liberados nos termos des ta Lei será assegurado o direito de promoção na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua '

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 26 de agosto de 1993:

José Antonio Vielra de Rezende
PRESIDENTE